



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

LEI Nº 109 / 2004

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências".

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressaltando-se as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapasse a 1,0 % (um por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 5º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na área governamental;
- IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V. a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

A



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão na receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

I. realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

II. realizar operações de créditos, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação;

III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores, nos termos da LOM.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

IV. o desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal..

Art. 12 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, com expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida, artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", LC 101/2000.

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14 A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

Art. 15 O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E. C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 16 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária;
- III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 Integração à lei orçamentária anual:

- I. sumário geral da receita por fontes de despesa por funções de governo;
- II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 18 O Poder Executivo, enviará até 15 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesa de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

mturiuba@uol.com.br

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 20 Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia municipal de Turiuba.

Art. 21 O orçamento anual da Autarquia será aprovado concomitantemente ao orçamento do município, num mesmo projeto.

Parágrafo Único – Além do percentual estabelecido no artigo 4º desta lei, consignará como reserva de contingência para a autarquia municipal, a diferença apurada entre a receita prevista e a despesa fixada, caso o saldo seja positivo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiuba, Paço Municipal "Eudócio Sabino dos Santos", aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Quatro (24/06/2004).

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	1.01	CÂMARA MUNICIPAL
	1.02	Corpo Legislativo
	1.02	Secretaria
02	2.01	CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.01	Gabinete do Prefeito
	2.02	Fundo Social de Solidariedade
03	3.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	3.01	Administração
	3.02	Contadoria e Finanças
	3.03	Encargos Gerais do Município
04	4.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
	4.01	Casa da Agricultura
	4.02	Granja Municipal
05	5.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	5.01	Creche Municipal
	5.02	Pré – Escola
	5.03	Erradicação do Analfabetismo
	5.04	Ensino Fundamental
	5.05	FUNDEF
	5.06	Merenda Escolar
	5.07	Ensino Médio
	5.08	Ensino Superior
	5.09	Ensino Supletivo
06	6.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA
	6.01	Estádio Municipal
	6.02	Piscina Pública



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

	6.03	Recinto Antonio Costa Junior
	6.04	Ginásio de Esportes
	6.05	Biblioteca Municipal
07	7.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde
08	8.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social
09	9.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS Obras e Infra-Estrutura
	9.02	Ruas e Avenidas
	9.03	Limpeza Pública
	9.04	Serviços Funerais
	9.05	Jardins Públicos
	9.06	Terminal Rodoviário
	9.07	Estradas de Rodagens
10	10.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURIUBA Administração e Planejamento
	10.02	Assistência e Previdência



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

ANEXO II

Programas de Governo

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 – Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.02 – Aquisição de veículo, tipo passageiro	Facilitar os trabalhos e locomoção do Presidente da Câmara e vereadores.
01.03 – Reforma ou ampliação do prédio da Câmara Municipal.	Reformar ou ampliar as instalações do prédio da Câmara Municipal, visando a adequação e à melhoria do atendimento e funcionabilidade do legislativo.
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01 – Reforma ou ampliação do atual Paço Municipal	Administrar de forma a manter o paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02 – Das instalações do gabinete	O gabinete do prefeito deve adequar-se de forma a bem atender não só o munícipe, bem com aqueles que nos visitam no dia a dia.
02.03 – Aquisição de veículo para uso do Gabinete do Prefeito	Aquisição de veículo para uso do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de renovação da frota, visando inclusive redução de despesas com a manutenção.
02.04 – Fundo Social de Solidariedade	Dotar esta divisão de meios propícios ao desempenho de ações voltadas para a comunidade como: Melhoria do local de trabalho, Matéria Prima para a realização de treinamentos e cursos. Reforma e ou ampliação das instalações do Fundo Social.
03 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 – Controle interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

	70 da Constituição Federal, e a lei da responsabilidade Fiscal.
03.02–Recadastramento imobiliário	Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
03.03 – Reestruturação do quadro de pessoal da administração municipal	Realizar a reestruturação do quadro de pessoal, mediante a realização de concursos, criação e/ou extinção de cargos, necessários ao serviço público municipal.
03.03 – Investimentos	Reequipar, modernizar e atualizar, principalmente, os serviços de informática, visando a melhoria, a agilidade das informações em seus diversos níveis de usuário.
04 – DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
04.01 – Implantação de viveiros de mudas	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos. Expansão da atividade do plantio de seringueiras.
04.02 – Implementação da inseminação artificial	Implementar ou ampliar o serviço de melhoramento genético já existente, para aumentar a produtividade e competitividade dos produtos de leite do município.
04.03 – Celebração de convênios.	Assinar e celebrar convênios com entidades públicas e ou privadas, com o objetivo de oferecer condições de produtividade, melhoria na qualidade e mesmo até apoio na comercialização.
05 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01 – Reequipar e modernizar as instalações do ensino	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tomando-se mais eficientes.
05.02 – Construção, e ampliação de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos (creche).	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches.
05.03 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados à pré-escola	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a criança de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental. (1º grau).
05.04 – Aquisição de	Datar a municipalidade de aquisição de ônibus, peruas e micro



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

veículos para transporte de alunos para o ensino fundamental	ônibus, para transporte de alunos da zona rural para zona urbana.
05.05 - Transporte de alunos da zona rural para a zona urbana	Oferecer aos jovens das zonas rurais condições de concluírem o ensino médio.
05.06 - Auxiliar no transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior	Oferecer condições de locomoção aos alunos de ensino superior para as cidades vizinhas, que contam com estabelecimentos de ensino deste porte.
06 - DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
06.01 - Reequipar e modernizar as instalações	Equipar satisfatoriamente as praças esportivas do Município objetivando a prática de esportes por todas as camadas da comunidade.
06.01 - Reformar / ampliar ou reconstruir a Piscina Pública.	Alocar recursos próprios ou mediante convênio objetivando a reforma, ampliação ou reconstrução da piscina pública local.
06.02 - Melhoria nas instalações da biblioteca municipal	Melhoria nas instalações da biblioteca municipal, se possível dotando a de melhoria no seu espaço físico.
07 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 - Ampliação e Reforma das unidades existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
07.02 - Ampliação da frota de veículos	Dotar a divisão de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou da natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica. Aquisição de veículo de porte médio, para o transporte de pessoas, principalmente para a realização de exames laboratoriais, visando inclusive a redução do número de viagens para essas cidades.
07.03 - Aquisição de equipamentos ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
07.04 - Reequipar e	Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

modernizar as instalações	bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
08 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 – Criação de programas sociais em convênios com o Governo federal	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública, programas de assistência para melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.
08.02 – Assistência à criança e ao adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição federal.
08.03 – Assistência social geral	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do art. 3º, III e art. 23, X da Constituição Federal.
08.04 – Investimentos	Aquisição de TV e Vídeo e equipamentos necessários ao desempenho de atividades junto aos projetos desenvolvidos pelo município. Aquisição de uma geladeira, para o Conselho Tutelar.
09 – DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
09.01 – Construção e melhoramento das estradas vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
09.02 – Aquisição de motoniveladora, pá carregadeira, caminhões basculantes, etc	Equipar a divisão objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
09.03 – Construção e recapeamento de pavimentação asfáltico de vias públicas	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.
09.04 – Obras públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

	municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
09.05 - Implantação de guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
10 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURIUBA - IPREMT	
10.01 - Manutenção do serviço de previdência do município	Oferecer melhores condições de atendimento aos funcionários municipais e seus dependentes. As despesas administrativas estão limitadas à 2% (dois por cento) da despesa com pessoal da Prefeitura, relativa ao exercício anterior. Eventuais planos de saúde são de responsabilidade e custeadas pelo próprio servidor.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

ANEXO III

Anexo de Metas Fiscais da L D O

§ 1º do Art. 4º da Lei 101/00

Metas Anuais

Metas	2005		2006		2007	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
Receitas	4.123.000,00	3.800.000,00	4.468.000,00	4.123.000,00	4.892.000,00	4.494.000,00
Despesas	4.089.000,00	3.769.000,00	4.434.000,00	4.089.000,00	4.855.000,00	4.457.000,00
Resultado Nominal	90.100,00	86.775,00	93.560,00	94.150,00	105.750,00	97.020,00
Resultado Primário	90.340,00	83.265,00	93.100,00	90.340,00	107.330,00	98.470,00
Dívida Pública	356.110,00	328.214,00	386.380,00	356.110,00	421.150,00	388.160,00

Demonstrativo das Metas Anuais

§ 1º do Art. 4º da Lei 101/00

Metas	2004=>2005	2005=>2006	2006=>2007
Receitas	3.800.000,00	4.123.000,00	4.494.000,00
Despesas	3.769.000,00	4.089.000,00	4.457.000,00
Resultado Nominal	86.775,00	94.150,00	97.020,00
Resultado Primário	83.265,00	90.340,00	98.470,00
Dívida Pública	328.214,00	356.110,00	388.160,00

Premissas e os objetivos da política Econômica Nacional

Inciso II, § 2º do Art. 4º da Lei 101/00

Variáveis	2005	2006	2007
Macroeconômicas			
Taxa de Inflação - TI	4%	4%	4%
Crescimento Real do PIB - CRP	4%	5%	5%
Taxa Real de Juros - TRJ	6,85%	6,03%	4,99%

Evidênciação das Consistências das Metas Anuais

Inciso II do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 101/200

Elementos	2004=>2005	2005=>2006	2006=>2007
TI + CRP	8,00%	8,50%	9,00%
Receitas	aumento de 8,0%	aumento de 8,5%	aumento de 9,0%
Despesas	aumento de 8,0%	aumento de 8,5%	aumento de 9,0%
Resultado Nominal	aumento de 8,0%	aumento de 8,5%	aumento de 9,0%
Resultado Primário	aumento de 8,0%	aumento de 8,5%	aumento de 9,0%
Dívida Pública	aumento de 8,0%	aumento de 8,5%	aumento de 9,0%
Elementos	2004=>2005	2005=>2006	2006=>2007
(Dívida-RN)*(TJN-CRP)/Dívida	2,10%	1,13%	-0,01%
Montante da Dívida Pública	328.214,00	356.110,00	388.160,00

Evolução do Patrimônio Líquido

Inciso III do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 101/00

Patrimônio Líquido	2001		2002		2003	
Ativo Real Líquido	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Anterior	119.176,58	61,13%	1.949.436,08	83,70%	2.329.109,77	91,11%
No Exercício	757.675,50	38,87%	379.673,69	16,30%	227.248,29	8,89%
Total	1.949.436,08	100,00%	2.329.109,77	100,00%	2.556.358,06	100,00%

Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação

Inciso II do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 101/00

Elementos	2001	2002	2003
Receitas de alienação	1.944,00	2.132,44	77,36
(-) Aquisição de Bens	0,00	2.200,00	0,00
(=) Saldo Disponível	1.944,00	-67,56	77,36



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 3696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação de Renúncia de Receita Inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 101/00

Tributo	Tipo	Compensação
I P T U	Anual	Isenção a carentes através da Lei 26/98, de 08/12/1998 portanto anterior a
Taxas de Serviços	Anual	05/05/00, que já se encontram deduzidas na previsões de receita e despesa.

Anexo de Riscos Fiscais Parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 101/00

Passivos contingentes	2005
Precatórios Judiciais	0,00
Sonegação Fiscal	1.000,00
Demandas Naturais	4.000,00
Total	5.000,00
Providências a serem tomadas	2005
Redução de Despesas com Material de Consumo	3.000,00
Redução de Despesas com Material Permanente	20.000,00
Total	5.000,00

Turiuba, 24 de Junho de 2004.